

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 65/96**

#### **ASSUNTO: Empréstimos poupança-emigrante. Condições de acesso**

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n° 323/95, de 29 de Novembro, e na Portaria n° 1476/95, de 23 de Dezembro, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo art° 22.º, n° 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica o Banco de Portugal determina o seguinte:

**1.** São condições de acesso aos empréstimos de poupança-emigrante:

**1.1.1.** Ser titular de uma conta-emigrante; ou

**1.1.2.** Ser herdeiro legitimário de emigrante e exercer os seus direitos nos termos previstos no Decreto-Lei n° 323/95.

**1.2.** Dispor a conta-emigrante de saldo de permanência não inferior a seis meses;

**1.3.** Que o capital em dívida de todos os empréstimos concedidos ao mesmo beneficiário, enquanto emigrante, incluindo os outorgados ao abrigo do Decreto-Lei n° 540/76, de 9 de Julho, não exceda 30.000 contos;

**1.3.1.** Este requisito poderá ser provisoriamente satisfeito por declaração passada pelo beneficiário do empréstimo da qual conste que o capital em dívida de todos os empréstimos anteriores adicionado ao novo empréstimo não excede 30.000 contos.

**2.** O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos que se mostrem necessários.